

AO EXPEDIENTE
Em 14 OUT 2008
Presidente



Prof. Bei nº 426/08

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta
Em 15/10/20

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
15 OUT 2008
Protocolo 424/08
Processo 450/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 165 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 690.000,00, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia".

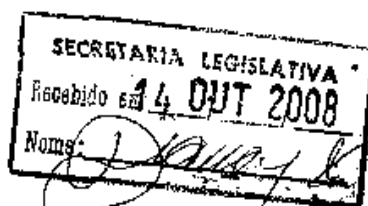
Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Tribunal de Contas do Estado, até o montante de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativo em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 690.000,00, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

REDUZ

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			690.000,00
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0100	690.000,00
			TOTAL	690.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC			690.000,00
02.001.01.122.1265.2639	INDENIZAR AUXÍLIO TRANSPORTE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO.	3.3.90	0100	690.000,00
			TOTAL	690.000,00